



Estado do Tocantins
PREFEITURAMUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

PUBLICAÇÃO
Certifico BUE ATRIBUI' NO
PLACAD. OFICIAL DA
P.M.S. O DSC 049/2020
O referido é verdade e dou fe
Sampaio/TO, 14/05/2020
[Assinatura]
Giovanni Parreiras de Andrade
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 080/2019

DECRETO Nº 049/2020

Sampaio/TO, 14 de Maio de 2020.

25.086.828/0001-35

PREFEITURA MUNICIPAL
DE SAMPAIO

Rua Manoel Matos, 210
Centro - CEP 77 980-000
SAMPAIO TO.

Dispõe sobre Paralisação dos Serviços de Transporte Intermunicipal de Passageiros. Novos Horários de Abertura e Fechamento do comércio e o Cumprimento de Normas e Protocolos de Combate ao Covid-19 no Âmbito do Município de Sampaio/TO, e adota Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAMPAIO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas Atribuições Legais e Constitucionais, que lhe Conferem a Constituição Federal da República e a Lei Orgânica do Município de Sampaio, e:

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356 de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), pelo Ministério da Saúde,

Rua Manoel Matos – 210 – Centro – Sampaio/TO, CEP 77980-000

Fone (063) 3436-1147

E-mail: pmsampaio.tocantins@gmail.com



Estado do Tocantins
PREFEITURAMUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº. 6.070/2020 de 18 de março de 2020 "Declara Situação de Emergência no Tocantins em razão da pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus) e adota outras providências", publicado no DOE nº. 5.566 de 18 de março de 2020.

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº. 6.071, de 18 de março de 2020, publicado no DOE de 18 de março de 2020, "Determina ação preventiva para o enfrentamento da pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus)";

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº. 6.083/2020 de 13 de abril de 2020 "Dispõe sobre recomendações gerais aos Chefes de Poder Executivo Municipal para o enfrentamento da pandemia de COVID-19 (novo Coronavírus), e adota outras providências", publicado no DOE nº. 5.580 de 13 de abril de 2020;

CONSIDERANDO ser imprescindível planejar e executar ações preventivas, de monitoramento e controle para o enfrentamento ao cenário de crise mundial que se instalou com a disseminação do novo vírus;

CONSIDERANDO o rápido aprimoramento da equipe municipal de saúde em relação ao monitoramento dos



Estado do Tocantins
PREFEITURAMUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

casos suspeitos, o que ajudará no isolamento de eventuais casos positivos;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de novas medidas locais para enfrentamento do Covid-19 bem como adequação do funcionamento de estabelecimentos comerciais.

DECRETA:

Art. 1º Fica Revogado integralmente o **Art. 7º do Decreto municipal de nº 042/2020**, que autorizava o transporte rodoviário de passageiros intermunicipais e interestaduais no âmbito do Município de Sampaio/TO.

§º único: Fica proibido até o dia 31 de maio de 2020 o transporte rodoviário de passageiros intermunicipais e interestaduais no âmbito do Município de Sampaio/TO.

I- O Descumprimento da presente medida, sujeitará o infrator as penalidades constantes no Decreto municipal de nº 042/2020, bem como da legislação cível e penal.

Art. 2º. O inciso I, do §2º do Artigo 1º do Decreto municipal de nº 042/2020 passa a vigorar com a seguinte redação: "**I** - As lojas de produtos veterinários e afins, fechadas aos domingos e feriados";

Rua Manoel Matos – 210 – Centro – Sampaio/TO, CEP 77980-000

Fone (063) 3436-1147

E-mail: pmsampaio.tocantins@gmail.com



Estado do Tocantins
PREFEITURAMUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

Art. 3º. O inciso III, do §2º do Artigo 1º do Decreto municipal de nº 042/2020 passa a vigorar com a seguinte redação: "**III** - Os estabelecimentos cujo ramo ou atividade comercial sejam de PADARIA, SUPERMERCADOS, COMÉRCIOS E MERCEARIAS ficarão com abertura autorizada aos domingos e feriados até o horário de 11h00min".

Art. 4º Fica limitada a quantidade de 03 (três) passageiros nos serviços de TAXI, devendo estes manter os mesmos cuidados dispostos no Decreto Municipal de nº 042/2020.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do 15º dia de maio de 2020.

Art. 6º. O presente Decreto poderá ser revisto sempre que houver a necessidade de acordo com a evolução da pandemia e orientações do Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19) do Município de Sampaio/TO.

Art. 7º. Revogam-se as disposições legais em contrário.



Estado do Tocantins
PREFEITURAMUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAMPAIO,
ESTADO DO TOCANTINS, aos quatorze 14) dias do mês de maio do
ano de 2020 (Dois Mil e Vinte)

Armindo Cayres de Almeida
Prefeito Municipal de
Sampaio - TO

ARMINDO CAYRES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Giovanni Parreiras de Andrade
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 080/2019